



Publique-se Inclua-se em
pausa por CINCO sessões
11 de out. 95
R. ARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI nº 768 DE 1995

FLS. Nº 01
PROC. 9752

Estabelece a data magna do Estado de São Paulo para fins de
feriado civil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída como a "data magna" do Estado de São Paulo o 2º (segundo) domingo de julho de cada ano em comemoração às festividades do dia 9 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995 estabeleceu algumas condições para o estabelecimento de feriados civis e religiosos em âmbito nacional.

Os feriados civis só podem ser assim considerados por legislação federal, ou em cada Estado, a sua "data magna", assim considerada em lei estadual (inciso II do artigo 1º).

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
9752 de 11/10/95	
Assinado	03 folhas
Ass	

ENTREGUE À MESA EM:
10 JUN 1995 40317

Desta forma, pela competência própria de cada Estado da Federação, cabe estabelecer esta "data magna" a ser guardada em feriado. Nesta considerações é que estabelecemos o 2º (segundo) domingo de cada ano como tal, pois é uma data próxima às comemorações paulistas do dia 9 (nove) de julho; que para o Estado de São Paulo, assim como para o Brasil, esta data tem grande significado cívico e de relevo às instituições paulistas.

A razão de determinarmos uma data móvel, fixada em um domingo, prende-se a necessidade de evitarmos que mais um dia útil venha a ser suprimido do calendário de trabalho estadual, evitando assim mais uma razão ao desperdício nacional.

Entendemos como necessária e importante a comemoração destes eventos, mas com sua colocação sobre um domingo permite a justa homenagem sem prejuízo do labor paulista.

Por estas razões solicitamos o apoio desta Augusta Casa de Leis para, no interesse maior da população, possamos aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, em

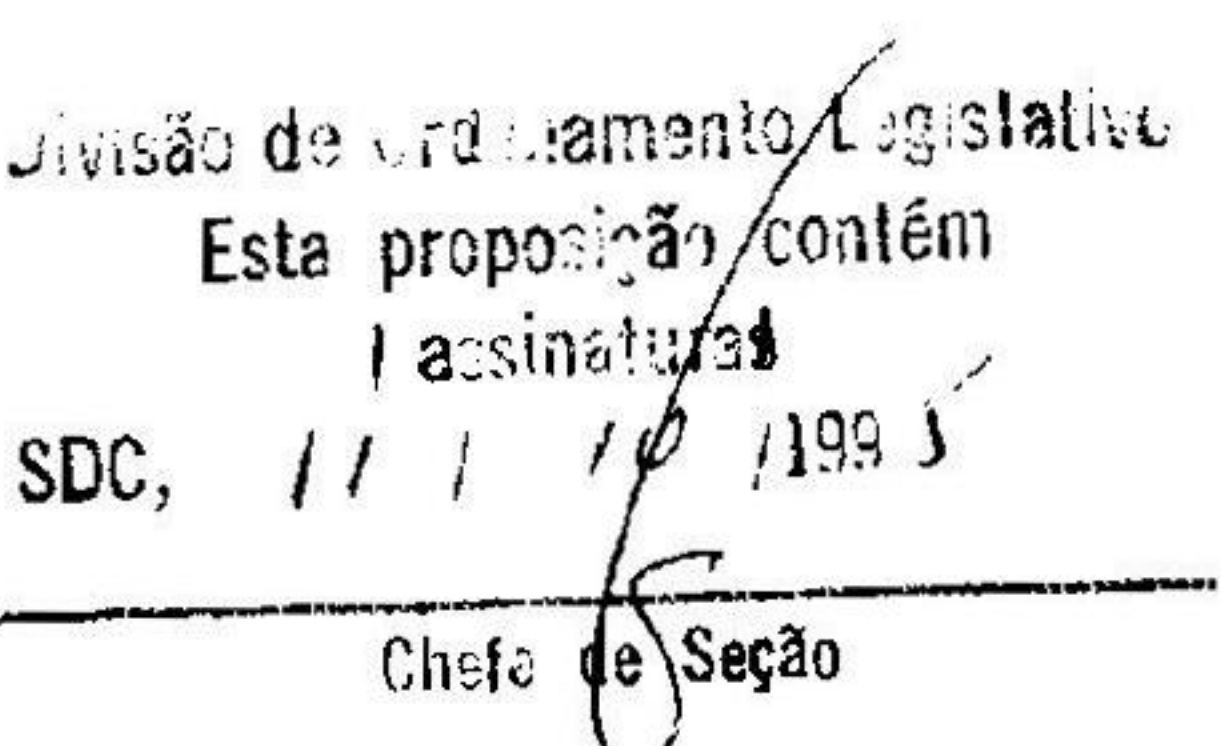

CELIA LEÃO

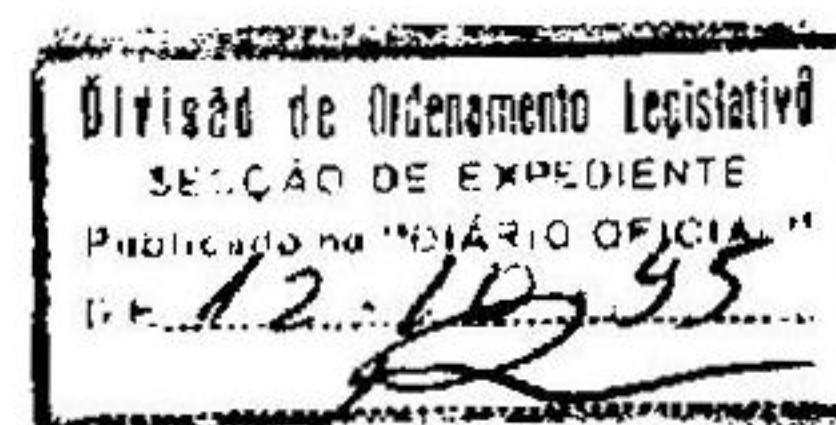
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 11 / 10 / 1995


Chefe de Seção



nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 246ª à 254ª Sessões
(de 17 a 23 de 10 de 1995), não tendo
recebido nenhuma emenda ou nenhuma substitutiva,
que seguem juntados às fls. de n.ºs 2.

D. O. L. 24 / outubro / 1995

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Cultura, Ciência e
Tecnologia.
27/ outubro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 31 / 10 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 01/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Aloísio Vieira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

06 / 11 / 95
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 01 fls. a partir
de 04
SO. 10 / 11 / 95

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO